



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.749/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA
O PERÍODO DE 2022/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2022/2025, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como da Constituição Estadual, compreendendo: Visão Estratégica, Eixos Estratégicos, Programas, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual do Município de Penedo 2022–2025 foi elaborado na Visão Estratégica Planejar para Avançar, com base nas diretrizes dispostas em 04 (quatro) eixos que congregam programas e ações, concebidos, tomando como referência o Plano Governo, com o fim de alcance dos resultados estratégicos a seguir estabelecidos:

I. Eixo: Proteção Social e Direitos Humanos com Qualidade de Vida.

Resultado Estratégico: Penedo-Cidade de Todos Nós; Gestão da Inovação; Educação Responsável; Saúde ao Alcance de Todos, Sistema Único de Assistência Social; Articidade- Cultura, Lazer e Juventude; Valorização das Expressões Esportivas.

II. Eixo: Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Econômico com Sustentabilidade Ambiental.

Resultado Estratégico: Eficiência e Assertividade no Gerenciamento de Obras Públicas; Cidade Limpa – Gestão de Serviços Urbanos; Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local; Penedo – Turismo Sustentável; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Agro Ascensão; Patrimônio Histórico de Penedo/AL; Fortalecimento e Inovação da Iluminação Pública.

III. Eixo: Planejamento e Gestão Estratégico.

Resultado Estratégico: Inovação e Modernização da Comunicação; Integridade e Boas Práticas de Governança Pública, Modernização do Sistema de Controle Interno e

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Transparência; Assistência Jurídica Eficiente; Gestão Fazendária Transparente; Planejando Nossa Cidade; Planejamento e Gestão Estratégico.

IV. EIXO: Gestão: Governo e Sociedade

Resultado Estratégico: Processo Legislativo; Trânsito Seguro; Rede Pública de Água e Esgoto; Previdência Social dos Servidores Públicos; Operações Especiais; Reserva de Contingência.

Art. 3º. Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I. Anexo 01 - Visão Estratégica de Governo, Macrodesafios e Programas;

II. Anexo 02 - Programas Temáticos e de Gestão;

III. Anexo 03 - Recursos por Programas do Plano Plurianual;

IV. Anexo 04 - Matriz de Financiamento;

V. Anexo 05 - Prioridades e Metas do Exercício Financeiro:

Adendo 01 – Detalhamento das Ações;

Adendo 02 – Detalhamento dos Programas;

Adendo 03 – Detalhamento dos Indicadores;

Adendo 04 – Estruturação do Plano; e

VI. Anexo 06 – Consultas Públicas.

Art. 4º. Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

§ 1º. O objetivo dos programas, expressam o resultado desejado.

§ 2º. O Indicador é à medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão, manutenção e serviços, auxiliando seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. O valor global do programa é uma estimativa dos recursos necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos.

Art. 5º. Os Programas, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 6º. O Plano Plurianual (PPA 2022-2025) poderá sofrer revisões e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, a definição das transferências constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado de Alagoas, e considerando ainda:

I. As alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

II. Novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

RONALDO PEREIRA
LOPES: 12359076434

Assessor de Gestão Legal (AGL)
RONALDO PEREIRA
CPF: 0310386-1/AL
Data: 2021.10.18 11:18:14 -0302





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

III. Alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências, desde que não modifique o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Art. 8º. A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, poderá também ocorrer, mediante proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas.

§ 1º. As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

§ 2º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a alterar o valor de recursos próprios e de terceiros das Ações e dos Programas.

Art. 9º. As alterações de que trata § 1º - do art. 8º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art. 10. Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seis créditos adicionais.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, poderá formular revisões gerais do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12. Os códigos e os títulos dos Programas do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 13. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.743 de 27 de dezembro de 2021, e as demais disposições em contrário.

Penedo, 30 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila

RONALDO PEREIRA
LOPES-12359076434





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

e 179º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por RONALDO
PEREIRA LOPES:12359076434
Data: 2021.12.30 11:58:58 -03'00'
LOPES:12359076434

RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO DE PENEDO

